

PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 08/2024

Registro de preços para prestação de serviços de segurança armada ou desarmada destinada a segurança patrimonial em eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

RIO BRANCO – ACRE

PREÂMBULO	4
1. DO OBJETO	4
2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS	6
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS	7
6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	10
7. DA ABERTURA.....	11
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO	13
9. DOS RECURSOS	13
10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	14
11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
12. DAS PENALIDADES.....	15
13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
LISTA DE ANEXOS.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	18
1. OBJETO	18
2. JUSTIFICATIVA	18
3. SERVIÇOS ESPERADOS	18
4. RESULTADOS ESPERADOS	18
5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.	18
7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO	19
8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO.....	19
9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA	21
10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	21
11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES	22
11.1 Responsabilidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:	22
11.2 Responsabilidades da Contratada:.....	23
12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	25
13. DOS VÍNCULOS E ENCARGOS	26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.....	26
17. DAS PRÁTICAS de INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.....	27
18. DAS PENALIDADES.	29
19. DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO	32
20. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.....	32
21. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.....	32
22. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.....	32
23. DO SIGILO E OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	32
24. DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL.....	33
25. DA DENÚNCIA.....	35

26.	DA PROTEÇÃO DE DADOS:	35
27.	DAS VEDAÇÕES	38
28.	VIGÊNCIA.....	38
29.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	39
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.....	40
	ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO	43
	ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	45
	ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE..	46
	ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	47
	6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	49
	9. CLÁUSULA NONA- DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO	50
	ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO	63
	ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS.....	63

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE - SEBRAE/AC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Avenida Ceará, n.º 3693, Bairro 7º BEC, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.595.557/0001-32, por intermédio de sua pregoeira, designada pela Portaria n.º 074 de 06 de junho de 2023, e sua equipe de apoio, composta por integrantes da Comissão de Licitação, designados pela mesma portaria, torna público que, por intermédio do sistema eletrônico Rede Empresas, realizará licitação na MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 439/2023 e por este edital e seus anexos, sob o nº 08/2024, cujo encaminhamento da Proposta de Preço ocorrerá, em sessão pública à distância por meio da internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante na página eletrônica Sistema Rede Empresas, no endereço www.redeempresas.com.br.

O pregoão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condição de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre – SEBRAE/AC;

Local da realização: www.redeempresas.com.br;

Término do prazo para envio de propostas: **28 de maio de 2024 às 10:45**

Início da sessão de disputa de preço: **28 de maio de 2024 às 11h**.

O edital pode ser retirado gratuitamente no Canal do Fornecedor, <https://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/> no site do Rede Empresas (acima indicado) ou na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços;

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF**, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico toda a documentação relativa ao certame.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao SEBRAE/AC, sala da CPL – Av. Ceará, 3693, 7º BEC, Rio Branco/Acre ou através dos telefones (68) 3216-2121, 3216-2175, 3216-2176, 3216-2205 e 3216-2100, ou e-mail: cpl@ac.sebrae.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30 às 14:00 horas e das 16:00 às 19:30 horas (horário de Brasília), ou, ainda, através do endereço eletrônico <http://www.scf3.sebrae.com.br/portalcf/>;

1. DO OBJETO

	<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>Fls. Nº _____</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024</p>
---	---

1.1 Registro de preços para serviços de segurança armada e/ou desarmada, sob demanda, destinada a segurança patrimonial dos imóveis, instalações físicas e bens diversos dos espaços em eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em conformidade com este edital e seus anexos.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1 Questionamentos poderão ser encaminhados ao SEBRAE/AC, somente por escrito pelo e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, aos cuidados da Comissão de Licitação, até 2 (dois) dias úteis da abertura da sessão pública.

2.1.1 Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital que forem prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.2 Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura e julgamento das propostas das licitantes, estabelecida no preâmbulo.

2.2.1 As impugnações deverão ser indicadas no sistema de pregão eletrônico e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser feitas por escrito no próprio sistema ou enviadas para o e-mail indicado no item 2.1.

2.3 As respostas aos questionamentos e impugnações, alterações e comunicações serão tempestivamente divulgadas pela internet, no Canal do Fornecedor em www.sebrae.com.br/canaldofornecedor e no endereço www.redeempresas.com.br.

2.4 Não impugnado o ato convocatório, no prazo estabelecido no item 2.2, preclui toda a matéria nele constante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, licitantes constituídas no país e empresas estrangeiras devidamente constituídas no Estado brasileiro, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação;

3.2 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital;

3.3 É vedada a participação nesta licitação (art. 73, da Resolução CDN nº. 439/2023):

a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

b) pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c) pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

c.1) as vedações previstas na letra “c” não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal;

- d) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados;
- e) pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;
- f) que tenha sido suspensa de licitar ou contratar com qualquer uma das entidades do Sistema SEBRAE.

3.4 É vedada a participação, ainda, de:

3.4.1 Empresas em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.5 Empresas em recuperação judicial podem participar desde que comprovem capacidade econômico-financeira para executar o contrato, nos termos do Acórdão 1.697/2023 TCU.

3.6 O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

4. DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO REDE EMPRESAS

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico os licitantes não cadastrados deverão acessar o site www.redeempresas.com.br e preencher o cadastro em “Quero Participar”.

4.1.1 O cadastro ao sistema deverá ser realizado com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de que seja concluído pela empresa gestora do sistema em tempo hábil a sua participação.

a) Após o tempo descrito no item anterior, caso o licitante não receba a senha de acesso/confirmação, deverá informar o usuário conforme cadastrado e clicar na opção “esqueci a senha” a fim de que o sistema possa encaminhar nova senha de acesso para o e-mail fornecido durante o cadastro.

4.1.2 Os usuários já cadastrados no sistema de compras do SEBRAE/AC ou em pregões eletrônicos anteriormente realizados não necessitarão obter novo login e senha, bastando que estejam habilitados para as transações previstas neste edital.

4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SEBRAE/AC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude da suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao telefone **(68) 3216-2175/2176/2121** ou cpl@ac.sebrae.com.br, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Para acesso ao sistema eletrônico e participação no pregão, os interessados deverão acessar o sistema no prazo definido no preâmbulo deste Edital (Recebimento das Propostas) e preencher os dados solicitados. O sistema emitirá automaticamente o comprovante de recebimento da proposta.

4.5.1 Os licitantes devem observar as datas e os horários limites previstos para a proposição da proposta, atentando, também, para a data e horário de início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

4.6 O SEBRAE/AC não pode ser responsabilizado por eventuais danos decorrentes de problemas de ordem técnica relativos à rede internet.

4.7 O SEBRAE/AC também não se responsabiliza por nenhum problema relacionado a falhas de comunicação ou em decorrência de qualquer problema relacionado a telecomunicações e/ou similares. É dever dos interessados na licitação acompanhar o envio/recebimento de e-mail, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência do não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos por e-mail.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante deverá apresentar o valor proposto em campo próprio no sistema Rede Empresa, indicando o **valor global do lote por regional**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

RIO BRANCO						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	4.000		
02	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	4.000		
03	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
04	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
BAIXO ACRE E PURUS (MANOEL URBANO, SENA MADUREIRA, BUJARI, SENADOR GUIOMARD, CAPIXABA, PLÁCIDO DE CASTRO, ACRELÂNDIA E PORTO ACRE)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
06	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
07	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		

08	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
JURUÁ (CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
09	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
10	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
11	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
12	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
TARAUACÁ E ENVIRA (FEIJÓ E TARAUACÁ)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
14	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
15	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	500		
16	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
ALTO ACRE (BRASILÉIA, ASSIS BRASIL, XAPURI E EPITACIOLÂNDIA)						

	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024	

Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
18	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
19	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	500		
20	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						

Observações:

- a) O critério de disputa e de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- b) A licitante deverá preencher o campo do sistema rede empresas com seu preço proposto para o lote por regional.
- c) A licitante deverá considerar duas casas decimais nos preços unitários.
- d) As propostas devem ser apresentadas com validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) No preço a ser ofertado, deverão estar inclusas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tributos e encargos de qualquer natureza) para a prestação de serviços, não cabendo ao SEBRAE/AC quaisquer custos adicionais ao valor proposto.
- 5.1.1 A licitante que enviar a planilha com nome, marca, ou qualquer outro dado que identifique sua empresa, terá a proposta desclassificada.
- 5.2 Após a fase de lances, a **licitante vencedora** deverá apresentar proposta final atendendo aos seguintes requisitos:
- a) Utilizar o modelo de proposta do Anexo II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente) e com clareza;
- b) apresentar preços unitários, em moeda nacional, constando até duas casas decimais após a vírgula;
- b.1) o preço ofertado deverá conter todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- c) indicar prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.
- 5.3 O modelo de proposta constante do Anexo II é referência para a elaboração da proposta final mencionada no item anterior.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentem falhas que impossibilitem a sua compreensão.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

6.2.2.1 **A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da licitante somente ensejará o cancelamento do Registro de Preços nas situações em que a alteração restrinja sua capacidade de concluir o objeto da ARP, sendo adotado, para tanto, o devido processo administrativo;**

6.2.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item 6.2.2;

6.2.4 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

6.3 REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.

6.3.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do dia imediatamente posterior ao da proclamação da empresa vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério do SEBRAE/AC, para a regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.3.6, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEBRAE/AC convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do contrato/autorização de fornecimento, ou ainda cancelar a licitação.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome;

6.4.2 Este Atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação, constando nome completo da empresa signatária;
- b) Manifestação da qualidade dos serviços prestados pela empresa;

c) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando que a empresa EXECUTA OU EXECUTOU serviços compatíveis com objeto por período não inferior a 01 (um) ano.

d) Serão aceitos a somatória de atestados para a comprovação da qualificação técnica.

6.4.3 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

6.4.4 Alvara de funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, onde conste autorização para executar atividades de Vigilância Armada.

6.4.5 Declarações fornecidas pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento da Polícia Federal, de que a empresa vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir.

6.4.6 No caso da empresa, comprovadamente ser também a mesma autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.

6.4.7 É facultado ao SEBRAE/AC o direito de verificação da veracidade do atestado emitido a favor da Empresa;

6.4.8 É facultado ao SEBRAE/AC o direito de solicitação do instrumento contratual no qual foi baseada a emissão do atestado ou declaração em favor da Licitante.

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;

6.5.2 Caso a licitante esteja em fase de recuperação judicial, deverá comprovar, através de documento hábil, a capacidade econômico-financeira para executar o contrato, nos termos do Acórdão 1.697/2023 TCU.

6.5.3 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da licitante assinado por profissional da contabilidade.

6.5.4 A Licitante deverá comprovar através de seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta.

6.6 TERMO DE DECLARAÇÃO: Apresentado conforme o modelo do ANEXO III, o qual o licitante declara ter conhecimento, bem como manifesta a sua concordância quanto aos termos do edital.

6.6 A licitante vencedora deverá enviar os documentos acima, nos termos e prazos definidos no item 7 deste edital.

6.7 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá ser fixado novo prazo para apresentação de documentação de habilitação.

7. DA ABERTURA

7.1 Sessão Pública: Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste edital, a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo item, passando a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

7.1.1. A Pregoeira e a equipe de apoio analisarão as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo edital.

7.1.1.1 Da decisão que desclassificar a proposta de preços somente caberá pedido de reconsideração, a ser apresentado exclusivamente no sistema Rede Empresas, acompanhado da justificativa e suas razões.

7.1.1.2 A Pregoeira decidirá e disponibilizará a decisão no sistema para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

7.1.1.3 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

7.1.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante poderá visualizar seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e regras de aceitação estabelecidas neste edital. Somente serão aceitos lances cujos preços forem inferiores ao último lance do próprio licitante, registrado no sistema.

7.1.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes poderão ter acesso em tempo real ao menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.1.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **3 (três) minutos (prorrogação automática)**. Encerrado este prazo o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até **30 (trinta) minutos** para o término da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6.1 A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos quanto às propostas apresentadas quando julgar necessário.

7.1.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.1.8 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

7.1.9 Ordenados os lances em forma crescente de preço, a Pregoeira determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação nos termos abaixo.

7.2 O prazo máximo para envio da documentação será de 03 (três) horas, contado a partir da convocação pela Pregoeira, no sistema rede empresas ou para o e-mail cpl@ac.sebrae.com.br, dos seguintes documentos:

a) Proposta de Preço (ANEXO II) adequada ao último lance, em conformidade com o Item 5.

b) Termo de Declaração, conforme ANEXO III.

c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO V, ou outro documento que comprove esta condição.

c.1) Caso ocorra falsidade da declaração prestada objetivando usufruir dos benefícios da Resolução CDN nº 439/2023, caracteriza-se o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação de sanção prevista neste edital.

d) **Documentos de habilitação** constantes no **item 6**, sob pena de inabilitação.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos itens anteriores

observadas a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

7.5 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, a fim de esclarecer a veracidade de documentos, solicitar a entrega dos originais ou cópia autenticada dos documentos acima relacionados.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

8.1 Após a fase de lances e antes da negociação, se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, mas houver propostas desses tipos de licitante igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta apresentada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos após a solicitação da pregoeira, apresentar nova proposta que seja inferior à originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora da licitação;

8.1.2 Se houver ofertas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais compreendidos no intervalo previsto no item 8.1, realizar-se-á sorteio entre elas para selecionar a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.1.3 Para fins de aplicação das disposições do item 8.1, o porte da licitante poderá ser previamente declarado, conforme disposto no instrumento convocatório.

8.1.4 Não havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, será declarada vencedora a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta.

8.2 A negociação para obtenção da proposta mais vantajosa pode ser aplicada em todas as formas de compras e contratações previstas na Resolução CDN nº. 439/2023.

8.3 Na hipótese de não aplicação do disposto no subitem 8.1, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.3.2 O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

9. DOS RECURSOS

9.1 Da decisão que declarar a licitante vencedora, caberá recurso fundamentado dirigido ao Superintendente do SEBRAE/AC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, anexado em aba própria no Sistema do Rede Empresas, ou, em situação extraordinária e com a anuência da Pregoeira, por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da decisão.

9.1.1 A licitante que desejar apresentar suas razões de recurso deverá manifestar a intenção no sistema eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados do encerramento da sessão.

9.1.2 Não havendo manifestação de interesse, não será concedido prazo recursal.

9.2 A licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.

9.3 O recurso terá efeito suspensivo.

9.4 Não será conhecido recurso enviado por e-mail sem anuência da Pregoeira, ou interposto fora do prazo estabelecido.

9.5 Os recursos serão julgados pela Superintendência do SEBRAE/AC ou por quem delegar competência;

9.6 O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 A Pregoeira após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, ou após o julgamento do(s) mesmo(s), caso seja(m) interposto(s), ou após o decurso do prazo para interposição de recurso, encaminhará os autos à Superintendência do SEBRAE/AC, para que, concordando com o pleito, homologue o objeto à licitante vencedora (art. 28, VI, da RLCSS).

11. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Registro de Preços, conforme minuta disposta no ANEXO VI.

11.2 O prazo para assinatura do Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do documento.

11.3 Não sendo assinado o Registro de Preços nos prazos estabelecidos acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.

11.4 Farão parte integrante do Registro de Preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 48 da Resolução CDN nº. 439/2023.

11.6 A Ata de Registro de Preços não obriga o SEBRAE/AC a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência (art. 77 RLCSS e princípio da economia).

11.7 Os contratos/AFs que porventura sejam celebrados decorrentes deste Registro de Preços, poderão ser prorrogados, nos termos e observando a limitação do art. 36, caput, da Resolução CDN nº. 439/2023.

11.8 Caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do art. 48, §3º, da Resolução CDN nº. 439/2023.

11.9 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, essa poderá ser acrescida em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 52 da Resolução CDN nº. 439/2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação da licitante e na aplicação das penalidades estipuladas neste edital e na legislação.

12.2 Até a assinatura do Registro de Preços, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se o SEBRAE/AC tomar conhecimento de fato, superveniente ou não, desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciado pela Pregoeira.

12.3 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no subitem 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no edital:

12.3.1 perda do direito à contratação;

12.3.2 perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

12.3.3 suspensão do direito de licitar ou contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.4 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Durante a vigência da ata, outros departamentos/unidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e outros serviços sociais autônomos, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 Aderente informará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** o seu interesse e solicitará autorização para aderir à ata registro de preço, apresentação de justificativa da vantagem da adesão.

13.1.2 O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e com os Aderentes anteriores.

13.1.3 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.1.3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

13.1.3.2 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, o Aderente deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.1.3.3 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do Aderente, aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.1.4 O pedido de adesão ao **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência da ata de registro de preço.

	<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024</p> 
---	--

13.1.5 As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos neste edital. 13.1.6 O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O edital e seus anexos, a ata de registro de preços ou equivalente poderá indicar a possibilidade de pagamento antecipado, desde que seja condição imprescindível para obtenção do objeto a ser contratado.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do SEBRAE/AC.

14.4 O SEBRAE/AC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

14.5 Ao SEBRAE/AC fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

14.6 O SEBRAE/AC poderá, até o momento da assinatura do Registro de Preços, cancelar a licitação ou desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

14.7 Havendo recusa na assinatura do Registro de Preços pelo primeiro colocado, poderá ser convocado o segundo colocado ou remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ou ainda, cancelar a licitação. 14.8 É facultada à Pregoeira do SEBRAE/AC ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

14.9 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEBRAE/AC

ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

14.10 O Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, é competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2024.

Natana Dourado Sousa
Pregoeira do SEBRAE/AC

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

ANEXO VIII- MANUAL DO FORNECEDOR-REDE EMPRESAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Branco/AC, 26 de abril de 2024.

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para serviços de segurança armada e/ou desarmada, sob demanda, destinada a segurança patrimonial dos imóveis, instalações físicas e bens diversos dos espaços em eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, conforme especificações e quantidades discriminadas no [Anexo I](#).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços no cumprimento de suas prerrogativas institucionais realiza inúmeros eventos na capital Rio Branco e no interior do estado. Tais movimentos demandam uma estrutura apropriada e serviços de apoio que assegurem o sucesso da atividade. Dentre estes está o serviço de segurança patrimonial e de controle de acesso nos locais de realização, sendo que o serviço em questão atuará de forma sistemática na preservação do patrimônio e segurança dos colaboradores e do público frequentador.

3. SERVIÇOS ESPERADOS

3.1 Contratação de empresa de segurança patrimonial, para atender às demandas do Órgão Gerenciador do Registro de Preços com excelência, obedecendo as especificações, prazos e exigências do Termo de Referência.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Contratação de serviço de apoio, em atendimento a demanda por serviço de vigilância em caráter eventual;
- 4.2. Eficiência na contratação, através da boa relação custo/benefício pelo processo, e adequação ao melhor formato de contratação, dada a eventualidade das solicitações;
- 4.3. Celeridade e segurança para a administração na tomada de decisões e planejamento, pela disponibilidade do objeto.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em Rio Branco/AC;
- 5.2 Nos Escritórios Regionais de Brasília e Cruzeiro do Sul – estado do Acre;
- 5.3 Nos pontos de atendimento que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços indicar, dentro do Estado do Acre.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome.

6.2. As Empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Empresa, que comprove(m):

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, demonstrando que a empresa EXECUTA OU EXECUTOU serviços compatíveis com objeto por período não inferior a 01 (um) ano;
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- c) Serão aceitos a somatória de atestados para a comprovação da qualificação técnica.

6.3. As Empresas deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

6.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedido após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a contratação a empresa deverá apresentar:

- a) Alvara de funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, onde conste autorização para executar atividades de Vigilância Armada;
- b) Declarações fornecidas pela empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Departamento da Polícia Federal, de que a empresa vem reciclando regularmente seus vigilantes na matriz e filiais, se existir;
- c) No caso da empresa, comprovadamente ser também a mesma autorizada a formar e reciclar vigilantes poderá apresentar declaração própria de que vem cumprindo regularmente tal exigência.

8. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

8.1. Serão requeridos serviços de vigilância armada e/ou desarmada, na medida em que surgirem demandas decorrentes dos eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços nos locais designados;

8.2. Para o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, bem como as pertinentes a realização dos eventos, a empresa contratada será notificada através do documento Autorização de Fornecimento, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização do evento;

8.3. Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do fornecedor com preços e serviços registrados e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto;

8.4. Dentre os serviços requisitados estarão incluídas as seguintes atividades:

- 8.4.1.** Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) espaço(s) e proceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausências de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;
- 8.4.2.** Comunicar imediatamente a Fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias;
- 8.4.3.** Observar a movimentação o de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- 8.4.4.** Fiscalizar a entrada e saída a de veículos nos espaços, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 8.4.5.** Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;
- 8.4.6.** Controlar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Administração do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, no caso de desobediência;
- 8.4.7.** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 8.4.8.** Anotar em livro próprio as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho do vigilante;
- 8.4.9.** Na o permitir o acesso de pessoas nos espaços, fora do horário de funcionamento, a não ser previamente autorizadas e identificadas;
Controlar rigorosamente e entrada e saída de veículos e pessoas, após término de cada evento, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, os dados funcionais e tarefa a executar;
- 8.4.10.** Proibir a utilização da Unidade para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores e empregados ou de terceiros;
- 8.4.11.** Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 8.4.12.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está (rão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 8.4.13.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro dos espaços do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.4.14.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nos espaços, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou o responsável pela instalação;
Efetuar vistoria em todo os espaços quando da troca de turno, acompanhado do seu substituto, comunicando as irregularidades ocorridas, que será o anotadas e assinadas em formulário próprio, e entregando-lhe as chaves confiadas;
- 8.4.15.** Manter permanentemente a porta dos espaços fechadas/lacradas em horários fora dos expedientes normais dos eventos;
- 8.4.16.** Conhecer a localização e o emprego correto dos extintores de incêndio existentes nos espaços.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

9.2. A existência do registro de preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

9.3. Não há obrigação ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de firmar as contratações que do Registro de Preço poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração, sendo assegurada ao fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

9.4. Caso as empresas contratadas detentoras dos menores preços registrados não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outra constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

9.5. Os contratos que porventura sejam celebrados por este Registro de Preço terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

9.6. E vedada a subcontratação no todo ou em parte para o cumprimento do compromisso assumido no instrumento de contratação, em consonância a Resolução CDN nº 439/2023;

9.7. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento de contratação serão designados por meio de portaria, emitida pela Superintendência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

9.8. Caso o Fornecedor contratado detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outro Fornecedor constante na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação, conforme Resolução CDN nº. 439/2023.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços irá promover as necessárias negociações, em conformidade com a Resolução CDN nº 439/2023;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará a Contratada para negociação visando a redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido e convocar-se-á as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos Fornecedores o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do Órgão Gerenciador do Registro de Preços que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos Fornecedores deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;

10.5. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

10.6. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preço, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços procederá a revogação da Ata;

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Responsabilidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- 1.1.1.** Fornecer as instruções necessárias a melhor execução do objeto contratado;
- 1.1.2.** Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, em observância a todos os preceitos administrativos e qualitativos, por equipe de fiscalização designada, sem prejuízo da responsabilidade da Empresa contratada;
- 1.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços, e avaliar a sua qualidade de acordo com exigências específicas preestabelecidas neste termo;
- 1.1.4.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições constantes neste instrumento;
- 1.1.5.** Permitir livre acesso dos funcionários do fornecedor aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.
- 1.1.6.** Receber da contratada as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providencias cabíveis;
- 1.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela contratada e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham de executar;
- 1.1.8.** O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros em decorrência de ato do Fornecedor e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.1.9.** Solicitar por meio de Autorização de Fornecimento os serviços de vigilância armada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a realização do evento. No caso de vigilância desamada a solicitação será de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento;
- 1.1.10.** Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa contratada será informada com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento;
- 1.1.11.** Designará através de Portaria o Gestor e Fiscal da Ata, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 1.1.12.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste documento;
- 1.1.13.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal com datas validas (Certidão Negativa do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), após o fornecimento, mediante a conferência e atesto pela área demandante e/ou fiscal da Ata. Entregar de forma pessoal ou via e-mail ao Fornecedor a Autorização de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da realização do evento.
- 1.1.14** Entregar de forma pessoal ou via e-mail ao Fornecedor a Autorização de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da realização do evento.

11.2 Responsabilidades da Contratada:

- 11.2.1.** Atender as determinações da fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;
- 11.2.2.** Tratar os servidores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços envolvidos no processo de execução da prestação dos serviços aqui descritos com urbanidade e respeito;
- 11.2.3.** Manter durante a execução do instrumento de contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;
- 11.2.4.** Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução dos serviços para que sejam tomadas providencias adequadas e em tempo hábil;
- 11.2.5.** Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços qualquer ônus nesse sentido;
- 11.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, no todo ou em parte o objeto contratado;
- 11.2.7.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais legais a que estiver sujeita;
- 11.2.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.2.9.** Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de Segurança do Trabalho e instrução prática para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com Constituição Federal, Lei nº 8.213/91, Portaria GM 3.214 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes;
- 11.2.10.** Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes as atividades desenvolvidas por seus empregados.
- 11.2.11.** Eximir o Órgão Gerenciador do Registro de Preços de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do contrato;
- 11.2.12.** Cumprir fielmente as normas e legislações trabalhistas e previdenciárias, arcando com o pagamento de todas as verbas, encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços;
- 11.2.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, bem como por acidentes de trabalho;
- 11.2.14.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deram origem a este processo;
- 11.2.15.** Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 11.2.16.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

11.2.17. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, mediante a apresentação das devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, relativas quadro funcional que realizou os serviços;

11.2.18. Responder, perante o Órgão Gerenciador do Registro de Preços e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;

11.2.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;

11.2.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

i. Quando os FORNECEDORES derem causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento/contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.;

ii. Quando os FORNECEDORES não retirarem a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo SEBRAE, sem justificativa aceitável.

b) Por iniciativa dos FORNECEDORES:

i. Mediante solicitação escrita, comprovando estarem impossibilitados de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, os FORNECEDORES serão informados por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço dos FORNECEDORES, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelados os preços registrados.

12.4 A solicitação dos FORNECEDORES para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

13. DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

13.1 Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários dos FORNECEDORES com preços e produtos registrados e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os FORNECEDORES ficarão obrigados a atender o objeto registrado, conforme especificações, durante a vigência desta Ata;

14.2. Os FORNECEDORES obedecerão à conveniência e as necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

14.3. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não se obriga a requisitar os materiais relacionados aos FORNECEDORES sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023. Caso os FORNECEDORES detentores do menor preço registrado não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outro Fornecedor, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme a Resolução CDN nº. 439/2023;

14.4. Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que o a empresa a ser contratada realize a assinatura do instrumento de contratação será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

14.5. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas na Ata de Registro de Preços, como forma de justificar a não prestação do serviço ou fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Gestor: Jersey James da Costa, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2120 ou através do e-mail: jersey.costa@ac.sebrae.com.br

15.2. Fiscal: Sandra Maria Costa de Lima Lobão, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2216 ou através do e-mail: sandra@ac.sebrae.com.br

15.3. Substituto: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 16.1.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Protocolo do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, - podendo ser encaminhada ao endereço eletrônico protocolo@ac.sebrae.com.br -, até o dia 25 de cada mês, exceto no mês de dezembro, ocasião em que será expedido calendário diferenciado, a ser informado aa Contratada;
- 16.2.** O pagamento ocorrerá, sob demanda, em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante a conferência e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal/INSS, FGTS, Fazenda estadual e/ou municipal);
- 16.3.** Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo de Aquisição de Bens, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, quando for o caso, cfe. Item 6.2.8. e 6.2.8.1 da Instrução Normativa nº 015/2006 - Compras e Contratações de Serviços do SEBRAE, atualizada pela Resolução nº 009/2017;
- 16.4.** A forma de pagamento será conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento – AF;
- 16.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 16.6.** Constatada a situação de irregularidade da Contratada, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;
- 16.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 16.8.** Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, caso este persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato da Ata;
- 16.9.** A critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

17. DAS PRÁTICAS de INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

- 17.1.** A CONTRATADA, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, atuará no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema do SEBRAE e o Programa de Integridade do Sistema do SEBRAE, e:
- 17.2.** Adotará práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- 17.3.** Apoiará de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como irá coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

17.4. Protegerá e preservará o meio ambiente, bem como evitará quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto;

17.5. Não adotará práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

17.6. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras relativas ao trabalho infantil ou condições de trabalho análogas à escravidão;

17.7. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

17.8. respeitará e cumprirá rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”;

17.9. Informará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia;

17.10. Denunciará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, por meio de seu canal de ouvidoria (<https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/geral>) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços ;

Comunicará imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico;

17.11. A CONTRATADA declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema do Sebrae e Programa de Integridade do Sistema do Sebrae-
<https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

17.12. A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado;

17.13. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, nos termos dos arts. 34 e 35 da Resolução CDN nº. 439/2023;

18.2. São, dentre outras, causas para a rescisão contratual:

- I. Subcontratação total do objeto deste Contrato;
- II. Subcontratação parcial do objeto deste Contrato, sem expressa autorização em edital e no contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato, registradas em advertência;
- V. atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- VI. fraudar na execução do contrato;
- VII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- VIII. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

18.3. Nas hipóteses dos incisos I a VI, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação e pagamento das penalidades previstas neste Instrumento;

18.4. Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

18.5. Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas nos artigos 35 e 42 da Resolução CDN nº. 439/2023 serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público:

18.5.1. Nas licitações promovidas pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 2 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do Contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do Contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 12 (doze) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - Retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - Não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o Órgão Gerenciador do Registro de Preços; e

V - Comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da Ata, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.5.2. As sanções previstas nos incisos I a IX do item **18.5.1.** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema do Órgão Gerenciador do Registro de Preços de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV - Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

18.5.3. As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item **18.5.1.** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no item **18.5.2.**, quando não tenha havido nenhum dano ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

18.5.4. A penalidade a que se refere o inciso II do item **18.5.1.** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item **18.5.2.** e

	<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024</p> 
---	--

V - O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema do Órgão Gerenciador do Registro de Preços em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

18.5.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave;

18.5.6. A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Contrato, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

18.5.7. Na apuração dos fatos, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências;

Parágrafo Único – O Órgão Gerenciador do Registro de Preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

19. DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

Fica a **CONTRATADA** proibida de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

20. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

20.2. A subcontratação dos serviços pela **CONTRATADA**, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

- (i) Solicitar a imediata paralisação dos serviços ou de parte deles;
- (ii) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- (iii) Aplicar as penalidades previstas no contrato; e
- (iv) Solicitar a rescisão do contrato.

21. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

21.1 Pela assinatura **deste** Contrato a **CONTRATADA** declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o **CONTRATANTE**.

22. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

22.1 Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

23. DO SIGILO E OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

23.2. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja omissão, a qualquer terceiro;

23.3. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

23.4. Manter, por si, por seus prepostos e seus contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONTRATANTE, bem como dos seus documentos complementares, que declara ter conhecimento.

23.6. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

23.7. Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com o CONTRATANTE, mesmo após o seu término;

23.8. Manter sigilo sobre o ambiente do CONTRATANTE e os ativos de informação fornecidos;

23.9. Informar imediatamente ao gestor do contrato que comunicará à Unidade de Tecnologia da Informação - TI a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do CONTRATANTE;

23.10. Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

23.11. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, inclusive softwares, trazidos pela CONTRATADA para o CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

23.12. Além das penalidades previstas no Contrato, eventual infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos cabíveis, sem prejuízo da rescisão, se aplicável;

23.13. A CONTRATADA fica ciente do Termo de Compromisso para Terceiros, constante do Anexo I deste Contrato.

24. DA PROPRIEDADE MATERIAL E INTELECTUAL

24.1. Considera-se de propriedade do CONTRATANTE todo e qualquer produto material e/ou intelectual produzidos em decorrência da execução deste contrato.

24.2. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

24.3. O CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

24.4. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

24.5. A CONTRATADA ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

24.6. O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a CONTRATADA e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

24.7. O disposto no item 11.3 não prejudicará a prerrogativa do CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no item 11.2 desta CLÁUSULA, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

24.8. Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela CONTRATADA para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com o CONTRATANTE.

24.9. A CONTRATADA se compromete a não utilizar a marca do CONTRATANTE ou qualquer material por ele desenvolvido para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

24.10. A CONTRATADA transfere, de forma total e definitiva, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade dos direitos autorais patrimoniais do objeto deste contrato, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato;

24.11. Compreendem-se nesta cessão a transferência da titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre toda e qualquer obra decorrentes do objeto deste contrato, por meio da qual o CONTRATANTE poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, seja total ou parcialmente, o direito de fruir e dispor, por qualquer modalidade, de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, atualização, modificação e quaisquer outras transformações, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não. Terá igualmente direito de edição, publicação, reprodução, por qualquer processo ou técnica, tradução para qualquer idioma, comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro Sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou a produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda e nos casos em que o acesso a obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário, assim como inclusão em base na Internet, base de dados, de publicação compartilhamento e distribuição na Rede de Internet inclusive nas redes Sociais. Dentre os direitos cedidos, incluem-se de alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior;

24.12. A CONTRATADA fica obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção da cessão dos direitos autorais patrimoniais junto ao(s) autor(es) dos trabalhos intelectuais. Se a obra for feita em coautoria deverá ter o consentimento dos coautores;

24.13. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na conclusão do contrato, cópias do(s) CONTRATO(S) DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS firmado(s) por ela com o(s) autor(res) contemplando os direitos previstos no item 12.2, visando atender os procedimentos previstos na Lei nº. 9.610/98;

24.14. Fica estabelecido pelas partes que o nome(s) do(s) autor(es) constará nos créditos da obra em toda a sua forma de exploração;

24.15. O disposto no item 10.4 não prejudicará a prerrogativa do CONTRATANTE quanto à propriedade da titularidade dos direitos autorais patrimoniais transferidos pela CONTRATADA nos termos estipulados nesta CLÁUSULA, que se presume amplo em relação à(s) obra(s) integrante(s) do objeto;

24.16. A cessão é exclusiva sendo vedada a utilização e/ou divulgação da obra pela CONTRATADA em qualquer mídia ou modalidade existente.

25. DA DENÚNCIA

25.1. As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

25.2. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

25.3. Cumpridas as exigências do Parágrafo 1º, deverá ser providenciado o instrumento de distrato, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

26.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

26.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE;

26.4. A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

26.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

26.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

26.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão;

26.8. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

26.9. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

26.10. A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

- I. Ação;
- II. Identificação de usuários do sistema;
- III. Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

26.11. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar;

26.12. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24h (VINTE E QUATRO) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

26.13. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar o CONTRATANTE:

- I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e
- II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

26.14. O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do CONTRATANTE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;

26.15. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

26.16. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível;

26.17. O CONTRATANTE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato;

26.18. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato;

26.19. Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (DEZ) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes;

26.20. Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados;

26.21.

26.22. A CONTRATADA, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@ac.Órgão Gerenciador do Registro de Preços .com.br;

26.23. A CONTRATADA reconhece e aceita que o CONTRATANTE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo CONTRATANTE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da CONTRATADA quanto à legislação de proteção de dados aplicável;

26.24. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

27. DAS VEDAÇÕES

27.1. Conforme dispõe o artigo 73 da Resolução CDN nº. 439/2023: “Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

I – Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III – Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

27.2. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Órgão Gerenciador do Registro de Preços do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

27.3. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

27.4. As vedações previstas no inciso III do item 16.1 não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.”

28. VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023.

29. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Registro de Preços constam no orçamento dos Projetos e Atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC.

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2024.

O Fornecedor....., CNPJ...../....., com sede na Rua/Avenida..... n.º, Telefone....., Fax....., e-mail....., propõe a essa entidade o fornecimento do objeto do pregão acima referido.

I) OBJETO:

II) PROPOSTA:

RIO BRANCO						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	4.000		
02	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	4.000		
03	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
04	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
BAIXO ACRE E PURUS (MANOEL URBANO, SENA MADUREIRA, BUJARI, SENADOR GUIOMARD, CAPIXABA, PLÁCIDO DE CASTRO, ACRELÂNDIA E PORTO ACRE)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
06	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
07	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
08	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		

VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
JURUÁ (CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
09	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
10	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	2.000		
11	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
12	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
TARAUACÁ E ENVIRA (FEIJÓ E TARAUACÁ)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
13	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
14	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
15	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	500		
16	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						
ALTO ACRE (BRASILÉIA, ASSIS BRASIL, XAPURI E EPITACIOLÂNDIA)						
Item	Especificações	Medida	Quant. Solicitação Mínima	Quant. Registro	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Vigilância Armada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
18	Vigilância Armada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	1.000		
19	Vigilância Desarmada Diurna (12h x 36h)	Hora	04	500		
20	Vigilância Desarmada Noturna (12h x 36h)	Hora	04	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$						

III) Validade da Proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

IV) Declaramos de se incluem nos preços propostos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, equipamentos e materiais (se for o caso), despesas com transporte, manutenção dos equipamentos bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre a prestação do serviço, sem quaisquer ônus adicionais ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar se há informações adicionais e/ou complementares que deverão constar da sua proposta.

Cidade, de de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SEBRAE/AC - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre

Ref.: Registro de preços para serviços de segurança armada e/ou desarmada, sob demanda, destinada a segurança patrimonial dos imóveis, instalações físicas e bens diversos dos espaços em eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços. A licitante

....., inscrita no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º
....., com endereço na rua, n.º, nesta cidade de/.....,
propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado:

DECLARA QUE:

- I) Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE;
- V) Para os fins de participação nesta licitação, declara fundamentalmente que:
 - a) está ciente, conhece e entende os termos das leis **anticorrupção** brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
 - b) não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
 - c) seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade da presente ata de registro de preço, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata de registro de preços;
- VI) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 403, da CLT;
- VII) que respeita os direitos sociais dos trabalhadores, preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
- VIII) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE.

IX) que acessou os documentos nos links abaixo e tomou conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema SEBRAE e Programa de Integridade do Sistema SEBRAE - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>
- Está ciente que a licitação NÃO SERÁ HOMOLOGADA, caso vencedora do certame, seja constatada sua inclusão no referido cadastro, por meio de consulta.

Cidade, de de 20XX.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa estabelecida na Rua n.º, bairro, cidade....., Estado....., CNPJ n.º é nosso fornecedor de (**OBJETO**), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante a prestação de serviços, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

...../Estado, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal
Nome legível
Cargo

OBSERVAÇÃO: Este modelo serve apenas como referência, não sendo obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica idêntico, desde que o atestado apresentado possua todas as informações constantes deste modelo e nas exigências dispostas no subitem 6.4.1 do edital.

	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024	

ANEXO V – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[nome do Fornecedor], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas.

A empresa é optante do sistema de tributação chamado de Simples Nacional (LC n.º 123/2006):

sim

não

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º/2024

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ACRE – SEBRAE/AC sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, com sede à Avenida Ceará, nº. 3693, Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ (MF) nº. 63.595.557/0001-32, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 02/2023 de 02.01.2023), brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, e o Diretor de Administração e Finanças, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Termo de Posse nº. 04/2023 de 02.01.2023), brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e o **FORNECEDOR** registrado na forma abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, registrado sob o nome fantasia **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecido à Rua XXXXXXXX, nº. xxx, Bairro XXXXXXXXXXXX, C.E.P.: XXXXXXXX, Rio Branco/AC, telefone para contato: (xxxx) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por sua Administradora, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/AC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente à Rua XXXXXXXX, nº. XXXX, Quadra XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, C.E.P.:, telefone para contato: (068), Rio Branco/AC.

Resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº. 00XX/2024, relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024, inclusive as especificações técnicas constantes do referido processo de licitação, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução CDN nº. 439/2023, assim como as cláusulas e condições abaixo exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para serviços de segurança armada e/ou desarmada, sob demanda, destinada a segurança patrimonial dos imóveis, instalações físicas e bens diversos dos espaços em eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2024;

2.2. A existência do Registro de Preços não impõe obrigatoriedade de requisição ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, dos serviços objeto da Ata, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

2.3. Não há obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, de firmar as contratações que do Registro de Preços poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, dentre os quais a realização de licitação específica para mesmo objeto, a critério da administração, sendo assegurada ao Fornecedor dos itens em questão, a preferência em igualdade de condições;

2.4. Caso as empresas fornecedoras detentoras dos menores preços registrados não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, poderá

contratar com outra constante na Ata, desde que respeitada à ordem de classificação, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

2.5. Os contratos que porventura sejam celebrados por este Registro de Preço terão a mesma vigência da Ata, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, podendo ser prorrogados, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023;

2.6. E vedada a subcontratação no todo ou em parte para o cumprimento do compromisso assumido no instrumento de contratação, em consonância a Resolução CDN nº 439/2023;

2.7. Os responsáveis pela Gestão e Fiscalização do instrumento de contratação serão designados por meio de portaria, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Contratação de serviço de apoio, em atendimento a demanda por serviço de vigilância em caráter eventual;

3.2. Eficiência na contratação, através da boa relação custo/benefício pelo processo, e adequação ao melhor formato de contratação, dada a eventualidade das solicitações;

3.3. Celeridade e segurança para a administração na tomada de decisões e planejamento, pela disponibilidade do objeto;

CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Na sede do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, em Rio Branco/AC;

4.2 Nos Escritórios Regionais de Brasília e Cruzeiro do Sul – estado do Acre;

4.3 Nos pontos de atendimento que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços indicar, dentro do Estado do Acre.

CLÁUSULA QUINTA –DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES

5.1 Serão requeridos serviços de vigilância armada e/ou desarmada, na medida em que surgirem demandas decorrentes dos eventos realizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços nos locais designados.

5.2 Para o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, bem como as pertinentes a realização dos eventos, a empresa contratada será notificada através do documento Autorização de Fornecimento, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização do evento.

5.3 Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários do fornecedor com preços e serviços registrados e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto.

5.4 Dentre os serviços requisitados estarão incluídas as seguintes atividades:

5.4.1 Abrir e fechar a(s) porta(s) do(s) espaço(s) e proceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausências de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;

5.4.2 Comunicar imediatamente a Fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias;

- 5.4.3 Observar a movimentação o de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- 5.4.4 Fiscalizar a entrada e saída a de veículos nos espaços, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 5.4.5 Comunicar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público;
- 5.4.6 Controlar a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela Administração do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, no caso de desobediência;
- 5.4.7 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.4.8 Anotar em livro próprio as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho do vigilante;
- 5.4.9 Na o permitir o acesso de pessoas nos espaços, fora do horário de funcionamento, a não ser previamente autorizadas e identificadas;
- 5.4.10 Controlar rigorosamente e entrada e saída de veículos e pessoas, após término de cada evento, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio, os dados funcionais e tarefa a executar;
- 5.4.11 Proibir a utilização da Unidade para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores e empregados ou de terceiros;
- 5.4.12 Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços;
- 5.4.13 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (rão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.4.14 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro dos espaços do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.4.15 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nos espaços, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou o responsável pela instalação;
- 5.4.16 Efetuar vistoria em todo os espaços quando da troca de turno, acompanhado do seu substituto, comunicando as irregularidades ocorridas, que será o anotadas e assinadas em formulário próprio, e entregando-lhe as chaves confiadas;
- 5.4.17 Manter permanentemente a porta dos espaços fechadas/lacradas em horários fora dos expedientes normais dos eventos;
- 5.4.18 Conhecer a localização e o emprego correto dos extintores de incêndio existentes nos espaços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços de mercado poderão sofrer alterações em razão de flutuações de natureza econômica e de fatores naturalmente imprevisíveis, sendo assim o preço registrado, que tem como parâmetro a média de mercado, a qualquer tempo poderá ser revisto em decorrência dessas variações, caso em que o Órgão Gerenciador do Registro de Preços irá promover as necessárias negociações, em conformidade com a Resolução CDN nº 439/2023;

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará a Contratada para

negociação visando a redução e adequação aos praticados no mercado. Uma vez frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido e convocar-se-á as demais, respeitando a ordem classificação, e visando igual oportunidade de negociação;

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, dificultando aos Fornecedores o cumprimento do fornecimento, estes deverão protocolar requerimento de reajuste de preços para análise do Órgão Gerenciador do Registro de Preços que, se constatar a inviabilidade do reajuste, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais Fornecedores, respeitando a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. As solicitações de reajuste de preços protocoladas pelos Fornecedores deverão ser devidamente justificadas e instruídas, com documentos comprobatórios (planilhas analíticas, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas etc.) que atestem substancialmente a variação dos valores;

6.5. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar nunca os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, e identificada a inviabilidade de permanência do Registro de Preço, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços procederá a revogação da Ata;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1 Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pelo fornecedor, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade do fornecedor perante o Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste Registro de Preços constam no orçamento dos Projetos e Atividades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA- DA VEDAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO

9.1 Fica o fornecedor proibido de dar em garantia de operação de empréstimo junto a qualquer instituição financeira, em “cessão fiduciária”, os direitos de créditos advindos do presente Contrato de Prestação de Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida unilateralmente, mediante denúncia notificada à outra parte, conforme prevê o artigo 473 do Código Civil, com a antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO

11.1 Dá-se ao presente Registro de Preços o valor global de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cujo preço unitário a ser pago será o consignado na proposta final apresentada pelos FORNECEDORES constantes da presente ata.

11.2. O pagamento ocorrerá, sob demanda, em conta corrente de titularidade da Contratada, mediante a conferência e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de comprovantes de

regularidade fiscal (certidão negativa da Receita Federal/INSS, FGTS, Fazenda estadual e/ou municipal).

11.3 Da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do Processo de Aquisição de Bens, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato e o número do Processo Licitatório e sua respectiva modalidade, quando for o caso, cfe. Item 6.2.8. e 6.2.8.1 da Instrução Normativa nº 015/2006 - Compras e Contratações de Serviços do SEBRAE, atualizada pela Resolução nº 009/2017.

11.4 A forma de pagamento será conforme quantitativo descrito na Autorização de Fornecimento – AF.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

11.6 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

11.7 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

11.8 Transcorridos os prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, caso este persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato da Ata.

11.9 A critério do Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O FORNECEDOR, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. O FORNECEDOR seguirá as instruções recebidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.3. O FORNECEDOR deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

12.4. O FORNECEDOR deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

12.5. O FORNECEDOR, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.6 O FORNECEDOR compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

12.7 O FORNECEDOR deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

12.8 O FORNECEDOR compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pelo FORNECEDOR ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS.

12.9. O FORNECEDOR deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.10. O FORNECEDOR deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

a) Ação;

b) Identificação de usuários do sistema;

c) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e

12.11 O FORNECEDOR somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE. Neste caso, o FORNECEDOR deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar;

12.12 O FORNECEDOR deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela;

12.13 O FORNECEDOR deverá notificar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS em até 24h (VINTE E QUATRO) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no FORNECEDOR

ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

12.14 O FORNECEDOR compromete-se a auxiliar o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

12.15 O presente contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato;

12.16 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR;

12.17 Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o FORNECEDOR receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR antes de fornecê-los, se possível;

12.18 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato;

12.19 O FORNECEDOR se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, O FORNECEDOR não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato;

12.20 Caso os Dados do FORNECEDOR estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o FORNECEDOR deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (DEZ) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes;

12.21 Fica assegurado ao ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da lei, o direito de regresso em face do FORNECEDOR diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados;

12.22 O FORNECEDOR, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS ao FORNECEDOR por meio do e-mail dpo@ac.sebrae.com.br;

12.23 O FORNECEDOR reconhece e aceita que o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade do FORNECEDOR quanto à legislação de proteção de dados aplicável;

12.24 O ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do FORNECEDOR com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o FORNECEDOR possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS VÍNCULOS E ENCARGOS

13.1 Em razão da formalização da presente Ata de Registro de Preços, não há entre os funcionários dos FORNECEDORES com preços e produtos registrados e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, qualquer vínculo empregatício, sendo de inteira responsabilidade dos FORNECEDORES o pagamento de todos os tributos e encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1.1. Fornecer as instruções necessárias a melhor execução do objeto contratado;

13.1.2. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, em observância a todos os preceitos administrativos e qualitativos, por equipe de fiscalização designada, sem prejuízo da responsabilidade da Empresa contratada;

13.1.3. Acompanhar a execução dos serviços, e avaliar a sua qualidade de acordo com exigências específicas preestabelecidas neste termo;

13.1.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições constantes neste instrumento;

13.1.5. Permitir livre acesso dos funcionários do fornecedor aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste registro de preços;

13.1.6. Receber da contratada as comunicações registradas nos formulários de ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providencias cabíveis.

13.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela contratada e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham de executar;

13.1.8. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros em decorrência de ato do Fornecedor e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.9. Solicitar por meio de Autorização de Fornecimento os serviços de vigilância armada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a realização do evento. No caso de vigilância desamada a solicitação será de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência a realização do evento;

13.1.10. Caso o evento venha a ser cancelado, a empresa contratada será informada com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

13.1.11. Designará através de Portaria o Gestor e Fiscal da Ata, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;

13.1.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas neste documento;

13.1.13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal com datas validas (Certidão Negativa do INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), após o fornecimento, mediante a conferência e atesto pela área demandante e/ou fiscal da Ata.

13.1.14 Entregar de forma pessoal ou via e-mail ao Fornecedor a Autorização de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da realização do evento.

13.2. Responsabilidades do Fornecedor

13.2.1. Atender as determinações da fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a execução dos serviços;

13.2.2. Tratar os servidores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços envolvidos no processo de execução da prestação dos serviços aqui descritos com urbanidade e respeito;

13.2.3. Manter durante a execução do instrumento de contratação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

13.2.4. Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução dos serviços para que sejam tomadas providencias adequadas e em tempo hábil;

13.2.5. Assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto, não cabendo ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços qualquer ônus nesse sentido;

13.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, no todo ou em parte o objeto contratado;

13.2.7. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais legais a que estiver sujeita;

13.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

13.2.9. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de Segurança do Trabalho e instrução prática para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, em conformidade com Constituição Federal, Lei nº 8.213/91, Portaria GM 3.214 do Ministério do Trabalho e demais legislações pertinentes;

13.2.10. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes as atividades desenvolvidas por seus empregados;

13.2.11. Eximir o Órgão Gerenciador do Registro de Preços de qualquer vínculo empregatício em decorrência da execução do contrato;

13.2.12. Cumprir fielmente as normas e legislações trabalhistas e previdenciárias, arcando com o pagamento de todas as verbas, encargos e tributos incidentes sobre a prestação de serviços;

13.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, bem como por acidentes de trabalho;

13.2.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deram origem a este processo;

13.2.15. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

13.2.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

13.2.17. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do Órgão Gerenciador do Registro de Preços, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais, mediante a apresentação das devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, relativas quadro funcional que realizou os serviços;

13.2.18. Responder, perante o Órgão Gerenciador do Registro de Preços e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condição dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu na execução dos serviços;

13.2.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento;

13.2.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Órgão Gerenciador do Registro de Preços ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

a) Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO:

i. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento/contrato de fornecimento decorrente do contrato baseado na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

ii. Quando o Fornecedor não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

b) Por iniciativa do Fornecedor:

i. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços.

154.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, sendo o recibo da comunicação juntado ao processo administrativo pertinente.

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelados os preços registrados.

14.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO:

16.1 O FORNECEDOR, por si, seus colaboradores, prepostos, contratados e outros com os quais detenha relação, atuará na preste Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, n.º 12.846/13, o Código de Ética do Sistema SEBRAE e o Programa de Integridade do Sistema SEBRAE, e:

16.1.2. Adotará práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

16.1.3. Apoiará de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como irá coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

16.1.4. Protegerá e preservará o meio ambiente, bem como evitará quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto

16.1.5. Não adotará práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;

16.1.6. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras relativas ao trabalho infantil ou condições de trabalho análogas à escravidão;

16.1.7. Abster-se-á de qualquer atividade que venha a constituir violação das disposições legais brasileiras anticorrupção, especialmente dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou

induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental;

16.1.8. Respeitará e cumprirá rigorosamente todas as normas cabíveis aplicáveis à relação ora pactuada, inclusive as de natureza ética, assim como aquelas relativas à legislação brasileira e internacional sobre anticorrupção, prevenção de suborno e “lavagem financeira”;

16.1.9. Informará ao Órgão Gerenciador do Registros de Preços sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

16.1.10. Denunciará ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, por meio de seu canal de ouvidoria (<https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/geral>) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste registro que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

16.1.11. Comunicará imediatamente ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste registro, com ou sem impacto econômico;

16.1.12. O fornecedor declara que acessou os documentos do caput nos links abaixo e tem conhecimento de seu conteúdo:

- Lei 12.846/13 – https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- Código de Ética do Sistema SEBRAE e Programa de Integridade do Sistema SEBRAE - <https://transparencia.sebrae.com.br/normativos?unidade=na>

7.1.13. O fornecedor se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao órgão gerenciador do registro de preços relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

16.1.14. O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar o cancelamento do registro sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PROCEDIMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL E CLÁUSULA PENAL

17.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo da sujeição do fornecedor às penalidades previstas neste Instrumento, nos termos dos arts. 34 e 35 da Resolução CDN nº. 439/2023;

17.2 São, dentre outras, causas para o cancelamento do registro:

- a) Subcontratação total do objeto deste registro;
- b) Subcontratação parcial do objeto deste registro, sem expressa autorização em edital;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução desta Ata registradas em advertência;
- e) atraso superior a 10 (dez) dias previsto no inciso II da Cláusula Penal, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

- f) fraudar na execução do registro de preços;
- 17.2 Nas hipóteses das alíneas “a” “f”, o fornecedor deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao órgão gerenciador do registro de preços, independente da aplicação e pagamento das penalidades previstas neste Instrumento;
- 17.3 Cancelada esta Ata de Registro de Preços por qualquer motivo, o Fornecedor entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do órgão gerenciador do registro de preços que responderá, nas formas legal e administrativa, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa ao cancelamento;
- 17.4 Os critérios sobre conduta e dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 42 da Resolução CDN nº. 439/2023, serão efetivados considerando a necessidade de instrução processual administrativa com adequação entre meios e fins, com vedação a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias;
- 17.5 Nas contratações promovidas pelo órgão gerenciador do registro de preços é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para a aplicação das respectivas sanções, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:
- I - não assinar a Ata ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;
- II - deixar de entregar documentação exigida:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 05 (cinco) meses;
- III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;
- V - não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 10 (dez) meses;
- VI - falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;
- VII - fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 30 (trinta) meses;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses; e
- IX - cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE pelo período de 60 (sessenta) meses;

17.6 Para os fins desta cláusula, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do FORNECEDOR que prejudique o bom andamento da execução contratual, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;

III - falhar na execução ou cometer inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo fornecedor;

IV - fraudar na execução a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o órgão gerenciador do registro de preços; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar a gestão do contrato, tais como a fraude, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

As sanções previstas nos incisos I a IX do item 6 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o fornecedor tenha registro no Sistema SEBRAE de penalidade aplicada em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no subitem acima, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovada a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o fornecedor, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

17.7 As penas previstas nos incisos I, II, IV e V do item 17.6 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano ao órgão gerenciador do registro de preços, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, no âmbito da licitação, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

A penalidade a que se refere o inciso II do item 6 será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos ao fornecedor, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no item 17.8; e

V - o fornecedor faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Sistema SEBRAE em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em

contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

17.8 Quando a ação ou omissão do fornecedor ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

17.9 A aplicação das penas previstas no edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em ata, ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados ao órgão gerenciador do registro de preços.

17.10 Na apuração dos fatos, o órgão gerenciador do registro de preços atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

17.11 O órgão gerenciador do registro de preços formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO

18.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços:

Gestor: Jersey James da Costa, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2120 ou através do e-mail: jersey.costa@ac.sebrae.com.br;

Fiscal: Sandra Maria Costa de Lima Lobão, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2216 ou através do e-mail: sandra@ac.sebrae.com.br;

Substituto: Luciana Yukari Takahara Vasconcelos, que poderá ser encontrado na Unidade de Suporte aos Negócios, prédio sede do SEBRAE/AC, localizado na Avenida Ceará, nº 3693, 7º BEC, CEP nº 69.918-108, Rio Branco/AC, ou através do telefone: Telefone: (68) 3216-2172 ou através do e-mail: luciana@ac.sebrae.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os FORNECEDORES ficarão obrigados a atender o objeto registrado, conforme especificações, durante a vigência desta Ata;

19.2. Os FORNECEDORES obedecerão à conveniência e as necessidades do Órgão Gerenciador do Registro de Preços;

19.3 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços não se obriga a requisitar os materiais relacionados aos FORNECEDORES sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos, nos termos da Resolução CDN nº. 439/2023. Caso os FORNECEDORES detentores do menor preço registrado não tenham condições de atender toda a demanda solicitada, o Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá contratar com outro Fornecedor, desde que respeitada à ordem de classificação, conforme a Resolução CDN nº. 439/2023;

19.4 Buscando evitar o retardamento da execução do objeto, o prazo para que o a empresa a ser contratada realize a assinatura do instrumento de contratação será de 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação, que será realizada por contato telefônico ou meio digital;

	<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>Fls. Nº _____</p> <p>PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 08/2024</p>
---	---

19.5 Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições apresentadas na Ata de Registro de Preços, como forma de justificar a não prestação do serviço ou fornecimento, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2023.

Pelo ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Superintendente

Diretor de Administração e Finanças

Pelo FORNECEDOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

C.P.F.: -----

Nome: -----

C.P.F.: -----

ANEXO VII – REGULAMENTAÇÃO

Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE:

https://drive.google.com/file/d/1t2J-Ea0m7j9hkCRViSbU5tYOi3SP8VWR/view?usp=drive_link

Código de Ética do Sistema SEBRAE

https://drive.google.com/file/d/1mSST9MQqY4_yvypOo2yXz7TUBnlu75cF/view?usp=sharing

ANEXO VIII – MANUAL DO FORNECEDOR REDE EMPRESAS

Manual do Fornecedor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Edital SRP 08 2024

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=52-57-36-94-BA-B0-0F-84-FC-41-F8-2F-FC-AD-4E-D7-06-E2-70-91> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 52-57-36-94-BA-B0-0F-84-FC-41-F8-2F-FC-AD-4E-D7-06-E2-70-91

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Natana Natana Dourado Sousa - 005.***.***-24 - 15/05/2024 11:21:02**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***6

